



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011 /2017 *Art. 134 da Lei Orgânica Municipal desta data*
Ressaquinha/MG 02 / 05 / 2017
tabdo

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 32/2017
PROCESSO DE DISPENSA Nº 08/2017

Contrato de prestação de serviços de consertos em equipamentos da Secretaria Municipal de Infraestrutura que entre si fazem, de um lado, o MUNICÍPIO DE RESSAQUINHA/MG, entidade de direito público, com sede na Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02, Centro, município de Ressaquinha/MG, inscrito no CNPJ sob nº 18.094.847/0001-48, devidamente representado por seu Prefeito Municipal, MANOEL DA SILVA RIBEIRO, CPF nº 180.429.296-68 e do RG M-172.266, brasileiro, casado, médico, adiante denominado simplesmente de CONTRATANTE e de outro lado, LeM Comércio de Retentores e Peças Agrícolas Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 16.577.183/0001-42, sediado na Av. Prefeito Simão Tamm Bias Fortes, nº 813, Bairro, Grogotó, cidade de Barbacena/MG, CEP nº 36.202-380, neste ato representada pelo Sr. Marcelo Henrique de Medeiros, portador CPF nº 087.517.726-39 e RG MG-11.864.547, adiante denominado simplesmente de CONTRATADA, têm entre si justos e acertados:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de eventuais consertos em equipamentos da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA DO OBJETO

A Prestação do Serviço deverá ser realizada de acordo com a ordem emitida, elaborada pelo Departamento de Compras, de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Item	Especificação dos serviços	Horas	Vr. Hora	Valor Total R\$
1	Hora técnica para reparos em equipamentos, como roçadeiras manuais, cortador de grama, compactador de solo, extrusora de meio-fio e sarjeta e outros	660	12,00	7.920,00

O presente contrato terá seu valor total de R\$ 7.920,00 (sete mil, novecentos e vinte reais), para todos os seus efeitos legais.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá a seguinte vigência até o dia 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, quando uma das partes descumprir qualquer cláusula do presente instrumento, mediante notificação prévia.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O presente contrato não será reajustado durante o decorrer da presente contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ORIGEM DO CONTRATO

O instrumento ora celebrado tem origem no Processo Licitatório nº 32/2017, modalidade Dispensa nº 08/2017, forma preconizada pela 8.666/93 e suas posteriores alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259



CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos destinados ao pagamento do objeto da presente licitação, correrão por conta das dotações orçamentárias do exercício de 2017.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, referentes à inclusão ou exclusão de bens até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas na Lei Federal nº 8666/93.

A contratada, total ou parcialmente inadimplente, será aplicada sanções legais, a saber:

- Advertência;
- Multa administrativa, graduável conforme a infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, cumulável com as demais sanções;
- Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Barbacena/MG, para dirimir todas e quaisquer dúvidas que surgirem do presente instrumento.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo a tudo presentes.

Ressaquinha/MG, 02 de maio de 2017.

Manoel da Silva Ribeiro
Prefeito Municipal - contratante

LeM Com. de Retenores e Peças Agrícolas Ltda.
CNPJ nº 16.577.183/0001-42

Testemunhas:

Nome:
CPF: 109.716.156-08

Nome:
CPF: 121.937.576-40